

- 1- [ATAS](#)
    - 1.1- [44ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
    - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
  - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
    - 2.1- [Plenário](#)
  - 3- [ORDENS DO DIA](#)
    - 3.1- Plenário
    - 3.2- [Comissões](#)
  - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
- 
- 

**ATAS**

-----

**ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 6 DE JUNHO DE 1995**

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús, Wanderley Ávila e Maria José Haueisen

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência:** Mensagem nº 12/95 (encaminha Projeto de Lei nº 285/95), do Governador do Estado - Ofício - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 286 a 295/95 - Requerimentos nºs 465 a 482/95 - Requerimentos dos Deputados Gil Pereira, Raul Lima Neto, Ermano Batista, Anderson Aduato e Paulo Piau e das Comissões de Assuntos Municipais e de Defesa do Consumidor (3) - **Comunicações:** Comunicação do Deputado Carlos Pimenta - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Geraldo Rezende, Gilmar Machado, Carlos Pimenta e Irani Barbosa - Interrupção dos trabalhos ordinários; Composição da Mesa; Palavras do Secretário de Justiça do Rio de Janeiro, Jorge Fernando Lorette, e do Deputado Tarcísio Henriques; Reabertura dos trabalhos ordinários - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Questão de ordem; chamada para a recomposição do "quorum"; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Leitura de comunicação apresentada - Requerimentos: Requerimento do Deputado Anderson Aduato; encaminhamento à Comissão de Saúde e Ação Social - Requerimento do Deputado Raul Lima Neto; deferimento - **2ª Fase:** Discussão de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4/95; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 30/95; encerramento da discussão - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro

Toledo - Toninho Zeitone - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### **Correspondência**

- **O Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

##### **"MENSAGEM Nº 12/95\***

Belo Horizonte, 5 de junho de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, altera a denominação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e dá outras providências.

O projeto de lei em destaque objetiva fundamentalmente a criação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, com o que fica absorvida na nova Pasta de atividades desta área atualmente compreendidas na competência da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, prevendo, ainda, em seu artigo 9º, a remessa a essa Casa Legislativa de projetos de lei específicos definindo áreas de atuação de outros órgãos e entidades do Poder Executivo, de forma a proceder às necessárias adaptações com a proposta ora encaminhada.

A importância da formulação da política global de defesa do meio ambiente no Estado exige que a administração pública estadual disponha de órgão específico na sua estrutura organizacional, como ora se propõe, em virtude das proporções e da universalidade alcançadas pela questão ambiental na atualidade.

Por isso mesmo, e pelo seu relevante interesse público, solicito a Vossa Excelência que atribua ao projeto de lei ora encaminhado o regime de urgência a que se refere o artigo 69 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

##### **PROJETO DE LEI Nº 285/95**

Cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, altera a denominação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, com a finalidade de formular a política global do Estado relativa às atividades setoriais de defesa do meio ambiente e seu uso sustentado.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado:

I - coordenar e supervisionar medidas destinadas à proteção ambiental, bem como a aplicação das normas e legislação específicas de meio ambiente e recursos naturais;

II - zelar pela observância das normas de controle e proteção ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;

III - propor e coordenar a gestão ambiental integrada no Estado;

IV - articular-se com os organismos que atuam na área com a finalidade de garantir a execução da política ambiental;

V - consolidar e estabelecer, articuladamente, com órgãos e entidades que atuam na área ambiental, normas técnicas a serem observadas pelos mesmos;

VI - orientar e coordenar, tecnicamente, os órgãos e entidades que atuam na área do meio ambiente;

VII - identificar os recursos naturais do Estado, com vistas à execução de políticas preservacionistas;

VIII - propor e coordenar a implantação de áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e unidades ecológicas multissetoriais;

IX - coordenar planos, programas e projetos de gestão de bacias hidrográficas e de proteção de mananciais;

X - representar o Governo de Minas Gerais no Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e no Conselho Nacional de Recursos Naturais Renováveis.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado atuará como órgão seccional coordenador do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 3º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado tem a

seguinte estrutura orgânica:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria de Comunicação Social;
- III - Superintendência de Planejamento e Coordenação - SPC/Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
- IV - Superintendência de Administração e Finanças;
- IV.a - Diretoria de Administração;
- IV.b - Diretoria de Finanças;
- V - Superintendência de Desenvolvimento Técnico;
- V.a - Diretoria de Projetos, Estudos e Pesquisas;
- V.b - Diretoria de Articulação Interinstitucional.

Parágrafo único - A descrição e a competência das unidades administrativas mencionadas neste artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 4º - Integram a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado:

- I - por subordinação:
  - a) Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM;

- II - por vinculação:
  - a) Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM;
  - b) Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Art. 5º - Passa a denominar-se Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 6º - Integram a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia:

- I - por subordinação:
  - a) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONECIT;
  - b) Conselho de Coordenação Cartográfica - CONCAR;
- II - por vinculação:
  - a) Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG;
  - b) Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;
  - c) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG;
  - d) Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC;
  - e) Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG;

Art. 7º - A presidência do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM passa a ser exercida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, e a função de sua Secretaria Executiva, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado.

Art. 8º - Passam a ser da competência da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER as atividades de fomento à produção relacionadas ao reflorestamento com finalidade industrial e com a piscicultura, anteriormente da competência do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Art. 9º - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta lei, entre outros, os seguintes projetos de lei de reorganização dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- II - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;
- III - Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos;
- IV - Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM;
- V - Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM;
- VI - Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais;
- VII - Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Art. 10 - Ficam criados 1(um) cargo de Secretário de Estado, 1 (um) cargo de Secretário Adjunto de Estado e 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Secretário de Estado na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado.

Art. 11 - Ficam criados nos Anexos I e III do Decreto nº 16.409, de 10 de junho de 1974, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único desta lei, destinados ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado.

Art. 12 - O Quadro Setorial de Lotação de cargos efetivos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado será estabelecido mediante a redistribuição de cargos vagos e o remanejamento de servidores de outros órgãos da administração direta.

Art. 13 - Os órgãos subordinados e as entidades vinculadas que integram a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado prestarão apoio logístico necessário à implantação e ao funcionamento da Secretaria.

Art. 14 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até R\$243.326,86 (duzentos e quarenta e três mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

**OFÍCIO\***

Barbacena, 31 de maio de 1995.

Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Municipais:

O Prefeito Municipal de Barbacena, Dr. Antônio Carlos Doorgal de Andrada, e o Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, Dr. Paulo César Barroso de Araújo, vêm perante V. Exa. para contestar o requerimento encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado pela Comissão Emancipacionista do Distrito de Correia de Almeida, Município de Barbacena, pelas razões e motivos que passam a expor:

1 - O requerimento encaminhado pela Comissão Emancipacionista a essa Casa Legislativa não atendeu àqueles requisitos elencados pela Lei Complementar n° 37, de 18 de janeiro de 1995, que, em seu artigo 3°, exige informações escritas da Prefeitura Municipal no tocante aos documentos previstos nos incisos II, III e IV.

Da mesma forma, não atendeu à parte concernente aos documentos relacionados nos incisos III e IV do artigo 8° da referida lei complementar.

Cumpre-nos destacar a gravidade da má-fé com que obrou tal Comissão, que protocolizou junto a essa Assembléia um requerimento instruído com documentos antigos, datados de quatro anos atrás, totalmente defasados e que não retratam, em momento algum, a realidade atual, o que configura gritante desrespeito a essa Casa.

É mister que destaquemos mais que, ao realizar tal protocolo, o fez quando ainda existia prazo legal para que a Prefeitura Municipal fornecesse as informações atualizadas, conforme fora solicitado pela mencionada Comissão.

Os requerimentos junto a esta Prefeitura ocorreram em data de 10 de maio de 1995. A Constituição Federal, em seu artigo 5°, XXXIV, "b", que garante a obtenção de certidões junto ao Poder Público, não faz qualquer menção a prazo.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Barbacena, em seu artigo 27 (doc. fls. de número 01), obriga o município a "fornecer certidões de atos, contratos e decisões em 15 (quinze) dias". A matéria referida nos requerimentos não guarda qualquer relação com atos, contratos ou decisões desta administração, o que nos força a crer que não estaríamos atrelados ao referido prazo.

2 - O referido requerimento, desprovido dos requisitos básicos ditados pela Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, protocolizado junto à Assembléia Legislativa deste Estado pela Comissão Emancipacionista, datado de 23/5/95, como parece-nos bastante óbvio, teve por finalidade exclusiva criar obstáculos à aplicabilidade da Lei Municipal n° 3.171, de 24 de maio de 1995, que criou novos distritos no Município de Barbacena. Vejamos o porquê da afirmação acima.

Ao realizar o protocolo em 23/5/95, a Comissão, que possui entre seus mentores alguns vereadores, já sabia da aprovação da Lei n° 3.171, de 1995, em primeira votação. Da mesma forma, sabia que estava agendada para a manhã seguinte, dia 24/5/95, às 10 horas, reunião extraordinária do Legislativo Municipal para que fossem procedidas a 2ª votação e a redação final do texto legal a ser promulgado e publicado naquela mesma data (doc. fls. n° 02).

Outra alternativa não se apresentou à Comissão Emancipacionista senão a de protocolizar o requerimento, mesmo que desprovido dos requisitos legais impostos pela Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, para futuramente arrimar-se no que dispõe o § 2° do artigo 8° do mesmo diploma legal.

Como visto e demonstrado de maneira inequívoca, os atos da Comissão não ultrapassam a barreira de um mal-articulado e infeliz ardil que objetivou a inaplicabilidade da Lei Municipal n° 3.171/95.

Corroborando todas as alegações acima formuladas está o fato de que, ao adentrar com o requerimento junto a essa Assembléia, instruído com documentos defasados, inadequados à realidade e, ainda, emitidos por quem, sob o prisma da Lei Complementar n° 37/95, não detém competência para tal, o fez a Comissão Emancipacionista quando ao Município ainda restava prazo legal para o fornecimento dos documentos, mesmo que, hipoteticamente, nos consideremos vinculados ao prazo previsto pelo artigo 27 da Lei Orgânica Municipal.

3 - Agiu, pois, duplamente de má-fé a Comissão Emancipacionista. Agiu de má-fé contra a Assembléia Legislativa do Estado ao protocolizar um requerimento instruído maliciosamente com certidões e documentos sem qualquer validade. Da mesma forma agiu com absoluta má-fé contra a Câmara Municipal de Barbacena que, soberanamente, votava lei municipal com total observância dos prazos legais e constitucionais (doc. fls. n°s 02 A, 02 B, 02 C e 02 D).

4 - Ainda corroborando toda a alegação de má-fé por parte da Comissão Emancipacionista, ressaltamos que a mesma, em flagrante reconhecimento da ineficácia dos documentos por ela anexados (doc. fls. 03 a 09) a seu requerimento, adentrou em data de 29/5/95 com um mandado de segurança contra o Prefeito Municipal de Barbacena, objetivando o fornecimento dos documentos necessários para a instrução de seu requerimento, de modo a permitir a substituição daqueles já entregues e inválidos por outros atualizados, válidos e eficazes (doc. fls. 70 a 79).

Merece destaque também o fato de que, ao adentrarem com referido mandado de segurança, em data de 29/5/95, a Lei Municipal nº 3.171, de 24/5/95, já se encontrava em plena vigência, em completa observância à Lei Complementar nº 37/95.

Ao assim agir, a Comissão nada mais fez além de assinar o atestado de invalidade de seu requerimento por falta dos requisitos básicos a seu processamento, pois admitiu expressamente que a Prefeitura teria, na pior das hipóteses, até às 17h30min do dia 24/5/95 para fornecer os documentos, quando a lei entrou em vigor antes daquele horário.

É nossa missão, ainda, levar ao conhecimento de V. Exa. que a Comissão Emancipacionista, na pessoa de seu Presidente, ao ajuizar referido mandado de segurança, conforme faz certa cópia de sua peça exordial e despacho da Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca de Barbacena, omitiu arditosamente que já havia protocolizado seu requerimento junto à Assembléia. Tal omissão, por certo, e por si só, será suficiente à denegação da ordem impetrada, sem falar na insubsistência legal da mesma.

5 - Desta forma, o protocolo do requerimento da Comissão Emancipacionista é ineficaz e desprovido de fundamentação legal, porque fulcrado em bases falsas, elaborado com expedientes arditos com o intuito de ludibriar a Assembléia do Estado e impedir a manifestação soberana do Poder Legislativo Municipal. Não tendo, pois, efeito legal o protocolo, a lei municipal está em pleno vigor e torna sem efeito o "surto" emancipacionista.

Aliás, o movimento emancipacionista está estruturado em ações políticas estranhas, tendo por base a "vontade" do ex-Deputado Baldonado Napoleão, de votação ridícula e inexpressiva do Distrito de Correia de Almeida, e sendo encampado na Assembléia do Estado pelo Deputado Wanderley Ávila, de Pirapora, totalmente desconhecido na região de Barbacena, que certamente nem conhece. O desconhecimento é duplo neste caso. A sociedade barbacenense sente-se ludibriada por esses dois senhores, conforme poderá atestar documento em anexo, subscrito por cerca de 40 (quarenta) entidades e pelos três vereadores eleitos com os votos do Distrito de Correia de Almeida (doc. fls. 10 a 14 e 80 a 87).

6 - Também a população de Correia de Almeida, em sua ampla maioria, não deseja no momento a emancipação, conforme prova abaixo-assinado em anexo, com mais de 700 (setecentas) assinaturas (doc. fls. 15 a 64).

7 - Não bastassem tais alegações, os Municípios de Barbacena e Oliveira Fortes estão judicialmente (doc. fls. 65 a 69) discutindo suas divisas, justamente na Localidade do Campestre II, localizada no Distrito de Correia de Almeida. Se a proposta emancipacionista prevalecesse, correr-se-ia o risco de se ver nascer um município sem fronteiras definidas, sem limites e sem divisas. Sem dúvida, um fato esdrúxulo e uma anomalia jurídica.

Isto posto, Sr. Presidente, tem a presente por finalidade seja considerado ineficaz o protocolo firmado pela Comissão Emancipacionista junto à Assembléia do Estado de Minas Gerais, datado de 23/5/95 e, via de consequência, seja considerada a plenitude da vigência da Lei Municipal de nº 3.171, de 24/5/95, arquivando-se definitivamente o Processo Emancipacionista em curso, também em razão de as divisas do Distrito estarem "sub-judice" no âmbito desta Comarca de Barbacena.

Nestes termos,  
pedem deferimento.

Antônio Carlos Doorgal de Andrada, Prefeito Municipal de Barbacena - Paulo César Barroso de Araújo, Presidente da Câmara Municipal.

- À Comissão de Assuntos Municipais para anexar ao processo de emancipação do Distrito de Correia.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**A Sra. Presidente (Deputada Maria José Haueisen)** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

#### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### **PROJETO DE LEI Nº 286/95**

Dispõe sobre celebração de contrato de comodato entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG - e a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estrada de Rodagem - DER-MG - autorizado a celebrar contrato de comodato ou de cessão de uso com a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, para exploração da pedreira desativada situada no Distrito de Campolide, no Município de Antônio Carlos.

Parágrafo único - O prazo do instrumento legal não poderá ser inferior a 20 (vinte) anos ou superior a 30 (trinta) anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 1995.

José Bonifácio.

Justificação: A pedra citada está desativada há mais de 20 anos. O DER-MG declara que ela está abandonada e reconhece que não tem capacidade para reativá-la.

A aprovação deste projeto será de grande valia para o Município de Antônio Carlos e toda a região.

- Publicado, vai o Projeto as Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 287/95**

Altera a denominação da Escola Estadual Arnaldo de Melo Carvalho, do Município de Conceição da Aparecida, para Escola Estadual Padre José Antônio Panucci.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - A Escola Estadual Arnaldo de Melo Carvalho, localizada no Município de Conceição da Aparecida, passa a denominar-se Escola Estadual Padre José Antônio Panucci.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 1995.

Marcos Helênio

Justificação: A alteração pretendida é fruto do desejo da comunidade de Conceição da Aparecida de prestar merecida homenagem a um homem que, por muitos anos, dedicou-se ao trabalho em prol do desenvolvimento do referido município. Com efeito, o Pe. José Antônio Panucci foi o verdadeiro idealizador e fundador da escola em questão, sendo absolutamente justo que seu nome seja dado a esse estabelecimento. Esclareça-se que a mudança proposta não implica nenhum demérito para a memória da pessoa que hoje empresta seu nome à escola, já que se trata, igualmente, de cidadão que deixou indelévels marcas na história da cidade, contudo, não possuindo com o referido educandário relação tão estreita como a do Pe. Panucci.

Nascido em Caconde, SP, na Fazenda Floresta, em 5/3/1908, José Antônio Panucci ordenou-se sacerdote pelas mãos do Bispo D. Ranulfo da Silva Farias, e por meio da Portaria n° 23, assinada pelo Bispo Diocesano de Guaxupé, foi nomeado para a Paróquia de Conceição da Aparecida, quando contava 25 anos de idade.

Em 5/8/34, lançou a pedra fundamental da casa paroquial da cidade, que foi inaugurada em 11/6/35. Em 1936, inaugurou a Capela de São Miguel, edificada no cemitério da municipalidade.

Ativo em sua atuação na comunidade, em 5/5/40 benzeu a pedra fundamental da Associação Recreativa Cultural Aparecidense, a qual é hoje o Clube ARCA, com salas de reuniões, biblioteca, salão de festas com aparelhagem de som e efeitos de luz e anfiteatro para 400 pessoas.

Líder incontestável, o Pe. José Antônio Panucci promoveu, em 1943, intensa campanha pela emancipação do então distrito, que efetivamente ocorreu. Em 17/12/43, reuniu a sociedade aparecidense para a escolha do primeiro Prefeito da cidade. Em 1°/1/44, foi instalado o novo município em reunião que teve a supervisão do Pe. José, conforme cerimonial determinado pelo Decreto n° 846, de 9/11/38.

Em junho de 1945, realizou o Primeiro Congresso Diocesano do Apostolado da Oração, festa que reuniu representantes de todas as cidades da diocese, constituindo verdadeira concentração religiosa e social na região. Em agosto do mesmo ano, fundou a Liga Eleitoral Católica, movimento suprapartidário destinado a conscientizar e mobilizar os católicos para o processo de redemocratização por que passava o País.

Entre 1946 e 1953, Pe. José foi transferido para Paraguaçu, retornando, em seguida, a Conceição da Aparecida. Em 1953, fundou o Tabernáculo, entidade que produz trabalhos artesanais para o culto religioso.

Sua preocupação com a educação, que já se manifestara na instalação da primeira escola da cidade, em 1946, novamente veio à tona quando, em 1962, promoveu a instalação do ginásio Nossa Senhora do Rosário, cuja construção teve sua participação fundamental e cujo funcionamento ficou sob responsabilidade e custeio da Igreja. Em 1965, Pe. José doou o prédio ao Estado, sendo inaugurado então o Ginásio Estadual de Conceição da Aparecida, onde lecionou Educação Religiosa, às vezes até sem remuneração.

Em 1991, faleceu o Pe. José Antônio Panucci no Hospital São Vicente de Paulo, na vizinha cidade de Carmo do Rio Claro, deixando em Conceição da Aparecida permanentes marcas de sua vocação cristã.

Informando que em anexo consta abaixo-assinado com mais de 1.000 assinaturas de habitantes de Conceição da Aparecida que apóiam a medida aqui pleiteada, contamos com os nobres pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 195. c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 288/95**

Altera a denominação da Escola Estadual Francisco Manuel, localizada no Município de

São Sebastião do Rio Verde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Padre Francisco de Freitas Carvalho a Escola Estadual Francisco Manuel, localizada no Município de São Sebastião do Rio Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 1995.

Miguel Barbosa

Justificação: A legislação que estabelece os critérios para denominação de próprios públicos dispõe que a escolha deve recair em nomes de pessoas já falecidas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

Nesse aspecto, o nome do Padre Francisco de Freitas Carvalho tem amplo destaque, em função de sua dedicação à educação de jovens e de seu trabalho em prol da catequese em sua diocese.

Além de ministrar aulas de ensino religioso, música e eletricidade, colaborou para a edificação de grandes obras no município, como a Igreja Matriz de São Sebastião, a casa paroquial e o centro comunitário.

Em vista dos relevantes serviços prestados à comunidade, com especial atenção à educação, justa se torna a homenagem que agora queremos lhe prestar.

Pelos fatos apontados, esperamos a aprovação deste projeto por nossos pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 289/95**

Dá a denominação de Escola Estadual Erodias Alves Camargo à Escola Estadual de São João do Bonito, localizada no Distrito de São João do Bonito, no Município de Mato Verde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Escola Estadual de São João do Bonito, localizada no Distrito de São João do Bonito, no Município de Mato Verde, passa a denominar-se Escola Estadual Erodias Alves Camargo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 1995.

Carlos Pimenta

Justificação: Em face dos inúmeros serviços que prestou, a Profa. Erodias Alves Camargo deixou seu nome gravado na comunidade, pois dedicou toda sua vida à educação e à cultura do município.

Estudou durante as quatro primeiras séries na Escola Estadual Eduardo Frieiro e, da 5ª à 8ª série, no Ginásio Municipal de Mato Verde. Coursou o Magistério na Escola Estadual Prof. Plínio Ribeiro, em Montes Claros, e diplomou-se em Pedagogia, com especialização em Supervisão e Orientação Educacional.

Após concluir os estudos na faculdade, retornou a Mato Verde, onde foi professora de 1ª a 4ª séries, de 1968 a 1972 na Escola Estadual Eduardo Frieiro; de 1979 a 1980 na Escola Estadual D. Quita Pereira; em 1981 na Escola Estadual Simeão Ribeiro dos Santos; em 1982 na Escola Estadual da Vila Sion; e, em 1983, na Escola Estadual Jair Oliveira, as últimas em Montes Claros.

Retornando a Mato Verde, exerceu as funções de orientadora, de 1984 a 1985, na Escola Estadual Eduardo Frieiro, e de professora de Educação Física, em 1985, na Escola Estadual Prof. Américo Barbosa.

Retornou a Montes Claros, em 1986, com o objetivo de fazer o curso de Conteúdos Pedagógicos e trabalhava como orientadora na Escola Estadual Benvindo Ribeiro, quando veio a falecer em trágico acidente automobilístico, em 23/11/86, deixando uma lacuna na área de educação em Mato Verde.

Em reconhecimento à sua dedicação, a sociedade do município presta-lhe esta homenagem, esperando, dessa forma, perpetuar o nome daquela que foi um exemplo a ser seguido pelas novas gerações do município.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 290/95**

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Sete Colinas n° 201, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Sete Colinas n° 201, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1995.

Wanderley Ávila

Justificação: A Loja Maçônica Sete Colinas nº 201 foi fundada em 12/6/85 com finalidades filantrópica, educativa e progressista, tendo como objetivo primordial a prática da beneficência maçônica, procurando desenvolver esforços a fim de que as suas atividades possam se estender além de seu quadro associativo.

Constituída de número ilimitado de sócios do sexo masculino, sem distinção de cor, nacionalidade, posição social ou crença religiosa, a entidade procura promover o desenvolvimento dos seus associados, orientando-os para a prática do bem e do amor ao próximo.

Tornar a entidade de utilidade pública é uma demonstração do nosso reconhecimento a um trabalho sério, que vem sendo feito pela Loja, por meio dos seus associados. A medida também fortalecerá os propósitos da entidade na sua luta em prol das classes menos favorecidas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 291/95**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Arinos -, com sede no Município de Arinos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Arinos -, com sede no Município de Arinos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1995.

Wanderley Ávila

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Arinos - foi fundada em 30/7/93, pelo casal Milton e Maria Helenice Gontijo Ferreira, pais de duas meninas portadoras de deficiência auditiva, ante as dificuldades de se deslocar daquela cidade para tratamento em outros centros.

Os principais objetivos da entidade são educar, reeducar, habilitar e reabilitar pessoas portadoras de deficiência física do município, nas zonas urbana e rural. A APAE-Arinos conta com atendimento nas áreas de psicologia, serviço social, fisioterapia, terapia ocupacional e profissionalização, além dos serviços médicos de cardiologia, obstetrícia, neurologia, geriatria e pediatria.

Contando com poucos recursos e com a ajuda da Prefeitura Municipal de Arinos, também deficitária financeiramente, a APAE de Arinos quer firmar convênios com órgãos públicos a fim de suprir essa deficiência. Para isso, é importante que ela seja declarada de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 292/95**

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia de São Joaquim de Bicas, com sede no Distrito de São Joaquim de Bicas, no Município de Igarapé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia de São Joaquim de Bicas, com sede no Distrito de São Joaquim de Bicas, no Município de Igarapé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 1995.

Dinis Pinheiro

Justificação: A entidade Obras Sociais da Paróquia de São Joaquim de Bicas possui cunho caritativo, não tem fins lucrativos e desempenha função relevante na comunidade.

Fundada em 8/11/92, tem seu estatuto legalmente registrado sob o nº 29.485, a fls. 21, do livro 8, do cartório da Comarca de Betim.

Já declarada de utilidade pública por lei municipal, vem distribuindo alimentos e suprindo carências das populações necessitadas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 293/95**

#### **(Ex-Projeto de Lei nº 2.222/94)**

Declara de utilidade pública a União Auxiliadora dos Cegos de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União Auxiliadora dos Cegos de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 1995.

Maria José Hauelsen

Justificação: A União Auxiliadora dos Cegos de Minas Gerais - UACMG - é sucessora da União Auxiliadora dos Cegos do Brasil, sucursal de Belo Horizonte. Constitui-se em sociedade civil sem fins lucrativos, em pleno funcionamento há mais de dois anos.

Com jurisdição em todo o Estado de Minas, a entidade tem o objetivo de prestar aos seus associados uma série de benefícios, tais como abrigo, educação geral e profissionalizante, alimentação, assistência psicológica, judiciária e médico-dentária, de acordo com as necessidades e a situação financeira dos beneficiários.

Administrada por diretoria eleita para período de três anos, sem direito a nenhuma espécie de remuneração, a UACMG caracteriza-se por um trabalho sério e eficaz no apoio a portadores de deficiência visual e seus dependentes, exercendo dessa forma importante papel social em nosso Estado.

Cumprir notar que sua antecessora, a União Auxiliadora dos Cegos do Brasil, possuía o título declaratório de utilidade pública, outorgado pela Lei nº 4.045, de 29/12/65.

Pelas razões acima aduzidas, conto com a aprovação deste projeto por meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 294/95**  
**(Ex-Projeto de Lei nº 1.629/93)**

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário, com sede no Município de Martinho Campos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário, com sede no Município de Martinho Campos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de março de 1995.

Maria Olívia

Justificação: O Conselho de Desenvolvimento Comunitário tem como finalidade congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições socioeconômicas da comunidade, reunindo recursos materiais, humanos e assistenciais, colocando-se à disposição da população rural e urbana e aumentando o intercâmbio entre elas. Enfim, a entidade objetiva a promoção e a valorização do cidadão, a melhoria de sua qualidade de vida e o desenvolvimento de todo o município.

É entidade sem fins lucrativos, de cunho filantrópico e social, o que justifica a declaração de sua utilidade pública.

Conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 295/95**  
**(Ex-Projeto de Lei nº 2.071/94)**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Movimento Familiar Cristão, com sede no Município de Aiuruoca.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Movimento Familiar Cristão, com sede no Município de Aiuruoca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de março de 1995.

Maria Olívia

Justificação: A Associação Comunitária do Movimento Familiar Cristão, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Aiuruoca, tem por finalidade promover a união das famílias e o desenvolvimento da comunidade por meio de obras sociais. Promove atividades assistenciais, direta ou indiretamente, criando e mantendo asilos, creches, postos de assistência social, casas ou lares beneficentes. Incentiva atividades desportivas, religiosas e recreativas tudo em prol da comunidade aiuruoquense, especialmente das pessoas carentes.

Encontros de casais, noivos, jovens e adolescentes são atividades desenvolvidas pela entidade, que não discrimina raça, cor nem religião de seus beneficiários.

Pelo espírito comunitário e pelos méritos dessa entidade, peço o aval dos nobres pares ao projeto de lei apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 465/95, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Recursos Hídricos - DRH-MG - com vistas à construção de duas minibarragens no rio Serra Branca, para benefício dos Municípios de Porteirinha e Mato Verde.

Nº 466/95, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à construção de uma ponte de 30m de extensão, ligando o Município de Capitão Enéias ao Distrito de São Pedro, no Município de Montes Claros.

Nº 467/95, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DRH-MG - com vistas à construção de uma minibarragem no rio das Gramas, no Distrito de São João do Bonito, para benefício dos Municípios de Mato Verde e Monte Azul. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 468/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Estrela de Davi II, nesta Capital, pela passagem de seu quarto aniversário de fundação.

Nº 469/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Quatro de Junho Uberabense, no Município de Uberaba, pelo transcurso de seu 12º aniversário de fundação.

Nº 470/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Seis de Junho, no Município de Uberlândia, por seus 51 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 471/95, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas ao encascalhamento da estrada que liga a sede do Município de Matias Cardoso ao Distrito de Gado Bravo. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 472/95, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Hospital Mater Dei por seus 15 anos de existência.

Nº 473/95, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à implantação de um projeto de saneamento básico no Município de Matias Cardoso. (- Distribuídos à Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 474/95, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Instituto Mineiro de Agropecuária com vistas à construção de um matadouro no Município de Mato Verde.

Nº 475/95, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Recursos Minerais com vistas à construção de barragem no rio Mamonas, no Município de Mato Verde. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 476/95, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à construção de posto de saúde em Lagedinho, no Município de Matias Cardoso. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 477/95, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à construção de campo de futebol e ginásio poliesportivo no Município de Monte Azul. (- À Comissão de Educação.)

Nº 478/95, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à recuperação da estrada de acesso ao Distrito de Caçarema, no Município de Capitão Enéias. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 479/95, do Deputado Marcelo Cecé, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Prof. Malomar Lund Edelweiss pelos serviços prestados como psicanalista e professor e pelo lançamento da obra "Com Freud e a Psicanálise de Volta à Hipnose". (- À Comissão de Educação.)

Nº 480/95, do Deputado Glycon Terra Pinto, solicitando sejam inseridos nos anais da Casa os Projetos de Lei Municipal do Plano Diretor e de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Belo Horizonte e as propostas de emenda aos referidos projetos, elaboradas pela Comissão do Fórum dos Evangélicos. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 481/95, do Deputado Arnaldo Canarinho, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Clube Atlético Mineiro pela conquista do título de Campeão Mineiro de 1995. (- À Comissão de Educação.)

Nº 482/95, do Deputado Geraldo Rezende, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a instalação de um órgão de Defensoria Pública na Comarca de Prata. (- À Comissão de Defesa Social.)

Do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo à Presidente do Programa Comunidade Solidária com vistas à inclusão dos municípios da área mineira da SUDENE, do vale do Jequitinhonha e os de Joaquim Felício, Riachinho, Santa Fé de Minas, São Romão e Buenópolis no referido programa.

Do Deputado Raul Lima Neto, solicitando o encaminhamento do Projeto de Lei nº 56/95

à próxima comissão a que foi distribuído, em virtude da perda de prazo pela Comissão de Justiça.

Do Deputado Ermano Batista, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.276/94.

Do Deputado Anderson Aduato, solicitando a constituição de comissão especial para estudar a reorganização do IPSEMG.

Do Deputado Paulo Piau, solicitando seja o Projeto de Lei nº 285/95 apreciado também pela Comissão de Agropecuária.

- O requerimento apresentado pela Comissão de Assuntos Municipais foi publicado na edição de 3/6/95.

Da Comissão de Defesa do Consumidor (3), solicitando seja formulado apelo ao Banco Central para que esse órgão envie cópias dos relatórios referentes a auditorias realizadas no Consórcio Motorauto S.A. e informações a respeito do número total dos consórcios que se encontram ou que estiveram sob intervenção desse órgão a partir de 1991 e da identificação de cada um; e solicitando se oficie ao Banco do Brasil e ao TRE com vistas a se obterem informações relativas a possíveis doações feitas pela AF Administradora de Consórcios aos candidatos a Deputado Estadual no Estado de Minas Gerais, para campanhas eleitorais, em 1994.

#### COMUNICAÇÕES

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Carlos Pimenta.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Geraldo Rezende, Gilmar Machado, Carlos Pimenta e Irani Barbosa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Interrupção dos Trabalhos Ordinários

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - Esta Presidência interrompe, neste momento, os trabalhos ordinários para, nos termos do § 1º do art. 23 do Regimento Interno, receber o Deputado Tarcísio Henriques, Secretário da Justiça.

#### Composição da Mesa

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência registra a presença, no Plenário, do Exmo. Sr. Deputado Tarcísio Henriques, Secretário da Justiça, e convida S. Exa. para fazer parte da Mesa, juntamente com os Srs. Desembargador Jorge Fernando Lorette, Dr. Édson Vidal Pinto, Dr. José Samuel Nercolini, Dr. José Fernando Lichemberg, Dr. Perly Cipriano e Dr. João Pereira da Silva, respectivamente, Secretários da Justiça dos Estados do Rio de Janeiro, do Paraná, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul, do Espírito Santo e do Mato Grosso do Sul. Convido os Srs. Secretários para tomarem assento à Mesa. Constituí uma honra para esta Casa e uma oportunidade de revê-los, nesta Assembléia Legislativa, acompanhados do nosso colega, Deputado Tarcísio Henriques. Passamos a palavra ao Exmo. Sr. Desembargador Jorge Fernando Lorette, Secretário da Justiça do Rio de Janeiro.

#### Palavras do Secretário da Justiça do Rio de Janeiro Jorge Fernando Lorette

Exmo. Sr. Presidente, senhores integrantes da Mesa, Exmos. Srs. Deputados, estou aqui para falar em nome de meus colegas, Secretários da Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, São Paulo - que, infelizmente, necessitou se ausentar -, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

As minhas palavras são de agradecimento pela recepção que tivemos nesta encantadora cidade, Capital do Estado de Minas Gerais. Essa acolhida foi liderada - diria assim por estar num parlamento - pelo eminente Secretário da Justiça deste Estado, Deputado Tarcísio Henriques. Nós lhe agradecemos, não só a maneira cordial com que nos recebeu, como também a oportunidade que nos foi por ele oferecida. A primeira, de sermos recebidos pelo Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, Dr. Eduardo Azeredo, que nos recebeu com muito carinho e teve a oportunidade de trocar idéias conosco a respeito de problemas comuns, que nos cruciam profundamente.

Agora temos um outro momento, também de grande satisfação, que é o de sermos recebidos na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e de podermos manifestar aos Deputados, que representam o eleitorado deste Estado, a nossa simpatia e a certeza de que poderemos contar com a colaboração de todos nos empreendimentos que nos cabem como titulares das pastas estaduais de nossas responsabilidades.

Nós temos como encargo a preservação da justiça como valor absoluto. Digo a justiça como valor absoluto sem qualquer adjetivação. Como diria Pascal, a respeito de Deus, ela é um sentimento realmente e não uma racionalidade. Temos a convicção de que deve imperar para que os homens tenham paz e tranqüilidade. É claro que a missão de se preservar a justiça é muito árdua e difícil, porque ela, como todos sabemos, nos estudos históricos de todas as civilizações, sempre foi tida como um destino a ser ministrado pelos deuses. E nós, que somos seres humanos e, conseqüentemente, falíveis, temos a enorme responsabilidade de zelar por ela para preservá-la. Sabemos que é muito difícil chegarmos a um ponto de equilíbrio entre o combate à criminalidade e, ao mesmo tempo, a defesa simultânea dos direitos humanos, que devem ser resguardados por todos que têm responsabilidade na vida pública.

Sei que muitos apontam a todo instante a enorme responsabilidade daqueles que, como

nós, têm de zelar pelos homens que transgrediram as leis e que têm que pagar por suas faltas. Mas nós temos a grande e enorme convicção de que o homem, embora frágil, tem sempre, na sua essência, a possibilidade de inúmeras fraquezas e de que o seu destino é triste porque termina com a perspectiva da morte. Temos, também, a convicção, como dizia Ésquilo em uma de suas tragédias, de que os deuses do Olimpo tiveram pena dos seres humanos e, se lhes deram como destino final a morte, também, como recompensa, deram-lhes a esperança. E como temos a esperança temos a certeza de que todos aqueles seres e homens de boa-vontade que trabalham para a preservação da justiça, da democracia e da paz poderão dizer que os anos do porvir serão melhores do que os do passado. Por causa disso, nesta hora, quando falo aos representantes do povo das Minas Gerais de tantas glórias e tradições, creio, também, de tanto futuro, quero manifestar a nossa enorme satisfação. É uma glória comparecer a esta cidade. E maior glória falar aos que representam o povo de Minas Gerais em nome dos Secretários da Justiça de oito Estados brasileiros. Muito obrigado.

**O Sr. Presidente** - Com a palavra, para agradecer em nome de Minas, S. Exa. o Secretário de Estado da Justiça, Deputado Tarcísio Henriques.

Palavras do Secretário Tarcísio Henriques

Sr. Presidente, Deputado Agostinho Patrús; eminentes Deputados; ilustres Secretários de Estado que hoje nos honram com sua presença em Minas Gerais: para mim, é uma satisfação muito grande voltar aqui, no interregno da minha licença. Gostaria de dar ciência à Casa de que os Secretários da Justiça estão-se reunindo, hoje, por regiões do Brasil, preocupados com propostas de agilização e aperfeiçoamento das referidas Secretarias do País inteiro, por recomendação do Governo Federal e do Ministro da Justiça. A reunião de agora visa, justamente, a aferir propostas que possamos ter. Abrimos espaço para que os ilustres Deputados mineiros contribuam com suas sugestões e idéias. Vamos, também, levar essas sugestões para um conclave maior, a realizar-se em São Paulo, no mês que vem, como parte do programa de renovação da legislação pátria.

Meus caros Deputados, fiz questão de vir a esta Casa e fazer esta reunião, porque, para aqui, convergem as aspirações do povo mineiro, cioso de seu ideal de justiça e de verdade. Estamos de acordo em que, entre as teorias que procuram explicar o aparecimento do Estado, ganha vulto aquela segundo a qual, na projeção da família, os homens, que viviam isoladamente, alcançaram um número tal, que chegou um momento em que pensaram em criar uma autoridade para coibir a possível violência dos mais fortes e proteger os mais fracos. O Estado nasceu com esse ideal: o de proporcionar justiça e paz a toda a população. Entretanto, ao longo do tempo, esquecemo-nos de sua origem e acabamos deixando que ele se desviasse de seus objetivos. Então, paramos para pensar. Nessa reflexão, vamos buscar as origens da criação do Estado e observar que contribuição estamos dando para que ele cumpra com seus objetivos. Secretários da Justiça, não estamos só preocupados em manter no cárcere os possíveis agressores da nossa sociedade. Temos, também, a responsabilidade de olhar pelas pessoas carentes, pelos menores infratores e procurar a cidadania através do exercício da defensoria pública em todas as comarcas.

Ficam os braços abertos para a sugestão do ilustre Deputado que reclamou, ainda há pouco, a criação de escritório da Defensoria Pública no Município de Prata. Não há necessidade de ele se dirigir ao Tribunal de Justiça. O Governador Eduardo Azeredo tem a proposta de criar, até o fim do ano, escritórios da Defensoria Pública nas comarcas que ainda não os têm. Referindo-me ao discurso do ilustre Deputado, quando ele censura a questão tributária de Minas Gerais e do próprio País, reconhecemos que temos tributos demais. Assim, ligamos uma coisa à outra. Não estamos preocupados, apenas, com os efeitos das distorções encontradas em nossa sociedade. Estamos preocupados, também, com as suas causas. Procurando o caminho destas, chegamos à distorção, inclusive, da tributação, que é feita de modo escorchante em nosso País. Não vamos culpar os Governos de agora, mas sim, a todos nós, porque a questão vem de longe, e muitos de nós já participamos de votações em que se criaram impostos desnecessários. Desnecessários porque o Governo, quando se vê preocupado com uma dívida ou uma responsabilidade qualquer, logo adota a solução da criação de um imposto. Ora, sabemos que os impostos recolhidos nos municípios do País, às vezes, nem chegam ao Governo Federal, pois se perdem no caminho, o que nos leva a imaginar que, talvez, alguns impostos sejam desnecessários. Esses poderiam ser eliminados, permitindo até melhoria salarial para os empregados, porque, se liberarmos o empregador do pagamento de encargos sociais e, com essa diferença, melhorarmos os ganhos do trabalhador, talvez, tenhamos o nosso cidadão recebendo um pouco mais e vivendo um pouco melhor. Pelo que temos visto, a causa de delitos, em grande proporção, está ligada à questão econômica. Além dos assaltos, seqüestros, roubos, furtos, estelionatos, assaltos a Bancos, agora, é o flagelo do tráfico de entorpecentes que nos recai sobre os ombros. Tudo isso está ligado à questão do ganho econômico. Na busca do lucro, do ganho fácil, quantos de nossos irmãos brasileiros se perdem e cometem delitos que, às vezes, nos deixam horrorizados? Esta é a reflexão

que gostaria de fazer.

Ao mesmo tempo, agradecemos a presença dos ilustres Secretários da Justiça, que optaram por fazer nossa reunião em Minas Gerais. Gostaríamos de abrir os braços para receber as sugestões dos ilustres Deputados mineiros. Temos a certeza de que a persistência de nosso trabalho e nossa real disposição em conduzir bem tudo isso nos dará condições para levar essas idéias a uma discussão maior, nacional. Portanto, haveremos de encontrar o momento em que haverá justiça no Brasil inteiro. É claro que, encontrando a justiça, chegaremos até a paz tão desejada. Muito obrigado.

**O Sr. Presidente** - Nós, Secretário Tarcísio Henriques, agradecemos a presença dos Srs. Secretários da Justiça e, além de nossos braços, abrimos, também, a nossa Casa, que fica à disposição dos senhores e de V. Exa., nesta tarde, para continuidade dos trabalhos. Em nome dos Deputados e da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, agradecemos, mais uma vez, a escolha de Belo Horizonte para sede desta reunião. Esperamos que os trabalhos sejam profícuos e que os problemas das nossas Secretarias da Justiça sejam resolvidos. Muito obrigado pela presença dos senhores.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

**O Sr. Presidente** - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

## 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

### 1ª Fase

Abertura de Inscrições

**O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila)** - A Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Questão de Ordem

**O Deputado Irani Barbosa** - Peço o encerramento da reunião, por falta de "quorum".

**O Sr. Presidente** - É regimental o pedido. Esta Presidência solicita à Sra. 2ª-Secretária que faça a chamada para recomposição de "quorum".

**A Sra. Secretária (Deputada Maria José Hauelsen)** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 32 Deputados. Encontram-se em reuniões de comissão 3 Deputados. Portanto, há "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos.

Leitura de Comunicação Apresentada

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Carlos Pimenta - transcurso dos 30 anos de jornalismo de Theodomiro Paulino (Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado Anderson Adauto, em que solicita a constituição de comissão especial para proceder a estudo sobre a reorganização do IPSEMG, com o objetivo de analisar o cumprimento das suas finalidades institucionais; a separação da cota-parte da saúde de previdência; o acompanhamento e a participação dos trabalhadores na prestação de serviços; a contratação de terceiros na prestação de serviços médicos, entre outros. Ciente. À Comissão de Saúde e Ação Social.

Requerimento do Deputado Raul Lima Neto, em que solicita, na forma regimental, que o Projeto de Lei nº 56/95, de sua autoria, que dispõe sobre o respeito aos direitos mínimos dos cidadãos brasileiros e estrangeiros que viajam de ônibus e usam as estações rodoviárias e as paradas obrigatórias no Estado de Minas Gerais, seja encaminhado à próxima comissão a que foi distribuído, devido ao vencimento do prazo para análise pela Comissão de Constituição e Justiça. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 244, c/c o art. 140 do Regimento Interno.

### 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Persistindo a falta de "quorum" para a votação da matéria, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão da matéria constante na pauta.

Discussão de Proposições

**O Sr. Presidente** - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4/95, do Deputado Marcos Helênio, que concede às entidades que menciona o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 30/95, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre a reserva de vagas e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

## ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - Persistindo a falta de "quorum" para votação, e não havendo outras matérias em fase de discussão nem oradores inscritos para o Grande Expediente,

a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de amanhã, dia 7, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a ordinária deliberativa também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior). Levanta-se a reunião.

---

---

#### **ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Às dez horas e quinze minutos do dia trinta de maio de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna e Anivaldo Coelho (substituindo este ao Deputado Geraldo Nascimento, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A Presidência informa que os Projetos de Lei n°s 145 e 224/95 foram convertidos em diligência a requerimento dos relatores. Em seguida, passa-se à apreciação da matéria constante na pauta, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência dá prosseguimento à discussão do Projeto de Lei n° 68/95, adiada em virtude do pedido de vista formulado pelo Deputado Geraldo Nascimento. Encerra-se a discussão e submete-se a votação o parecer que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria, o qual é aprovado. A Presidência dá prosseguimento à discussão do Projeto de Lei n° 93/95, adiada em virtude do pedido de vista formulado pelo Deputado Arnaldo Penna. Encerra-se a discussão e submete-se a votação o parecer que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria com as Emendas n°s 1 a 5, o qual é aprovado. A Presidência também dá prosseguimento à discussão do Projeto de Lei n° 183/95, adiada em virtude do pedido de vista formulado pelo Deputado Geraldo Nascimento. Encerra-se a discussão e submete-se a votação o parecer que conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade da matéria, o qual é aprovado. Com a palavra, o Deputado Simão Pedro Toledo, relator dos Projetos de Lei n°s 35 e 210/95, emite pareceres mediante os quais conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei n° 35/95 e pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei n° 210/95. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. O Presidente redistribui o Projeto de Lei n° 222/95 ao Deputado Anivaldo Coelho, o qual emite parecer concluindo pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Arnaldo Penna, relator do Projeto de Resolução n° 238/95, solicita prazo regimental para emitir seu parecer, o que é deferido pelo Presidente. Nos termos do art. 189 do Regimento Interno, são os Projetos de Lei n°s 183 e 35/95 encaminhados à Mesa da Assembléia para inclusão em ordem do dia. Passa-se à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente redistribui o Projeto de Lei n° 182/95 ao Deputado Antônio Genaro, que emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria com a Emenda n° 1, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Ainda com a palavra, o Deputado Antônio Genaro emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei n° 213/95. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, solicita que seja lavrada a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna - Antônio Genaro.

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A ESTUDOS QUE PERMITAM A AVALIAÇÃO DA REAL EXTENSÃO DO PROBLEMA DA VIOLÊNCIA PERPETRADA CONTRA A MULHER, EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS**

Às quinze horas e quinze minutos do dia trinta de maio de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Almir Cardoso, Bonifácio Mourão e Elbe Brandão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bonifácio Mourão, declara abertos os trabalhos e

solicita ao Deputado Miguel Martini que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Registra-se a presença do Sr. Luís Carlos Gonçalo Elói e da Sra. Benilda Regina Paiva de Brito, representantes do Tribunal de Justiça e da Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de Belo Horizonte, respectivamente. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir a Sra. Olívia de Fátima Braga Melo, representante da Secretaria da Segurança Pública, e à apresentação do relatório parcial da Comissão. Na ausência da referida convidada, o Deputado Bonifácio Mourão solicita ao relator, Deputado Almir Cardoso, que faça a leitura do mencionado relatório parcial. Neste momento, registra-se a presença da convidada, que comunica a impossibilidade da obtenção dos dados complementares e informa que os encaminhará à Comissão nos próximos dez dias. O Presidente submete à apreciação da Comissão o relatório apresentado, conforme consta nas notas taquigráficas, e solicita à assessoria que dele sejam distribuídas cópias aos membros e aos convidados, para que possam apresentar sugestões ao relator, a fim de aprimorá-lo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos Deputados, determina a lavratura da ata, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária e encerra os trabalhos. Sala das Comissões, 6 de junho de 1995. Miguel Martini, Presidente - Almir Cardoso - Elbe Brandão.

---

#### **MATÉRIA VOTADA**

---

#### **MATÉRIA APROVADA NA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 7/6/95**

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 4/95, do Deputado Marcos Helênio.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 30/95, do Deputado João Batista de Oliveira, na forma do vencido em 1º turno.

---

#### **ORDENS DO DIA**

---

#### **ORDEM DO DIA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 8/6/95**

##### 1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Gameleiras, quanto à sua emancipação do Município de Monte Azul.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Miravânia, quanto à sua emancipação do Município de Manga.

Requerimento nº 270/95, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, pedindo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas que mantenha essa Comissão permanentemente informada sobre os procedimentos licitatórios referentes à retomada das obras de duplicação da Rodovia Fernão Dias - BR-381. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

##### 2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 111/95, do Deputado Mauri Torres, que

autoriza reversão de imóvel ao patrimônio do Município de Timóteo. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 138/95, do Deputado Jorge Hannas, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 8/95, da Deputada Maria José Haueisen, que regulamenta a aplicação de exames de legislação de trânsito e regras gerais de circulação. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 8/6/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 54/95, do Deputado Carlos Pimenta, e 78/95, do Deputado Paulo Pettersen.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 219/95, do Governador do Estado; 65/95, do Deputado José Bonifácio, 21 e 27/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

Discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 433/95, do Deputado Antônio Roberto.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 8/6/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 107/95, do Deputado Bonifácio Mourão; 88/95, do Deputado Ivo José; 39/95, do Deputado José Bonifácio; 170/95, do Deputado José Braga; 200/95, do Deputado José Henrique; 102/95, do Deputado Sebastião Helvécio; e 59/95, do Deputado Wanderley Ávila.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 194/95, do Deputado Aílton Vilela; 192/95, do Deputado Ajalmar Silva; 196/95, do Deputado Carlos Murta; 163/95, do Deputado Ibrahim Jacob; 9/95, do Deputado Paulo Pettersen; 166 e 203/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

Convidados: Srs. Austragésilo Ribeiro de Mendonça Júnior, Diretor-Clinico da Casa de Saúde Santa Maria, Marx Golgher, Ricardo Pereira, Solange Campos, Gustavo Fernando Julião de Souza e Cláudio Moretzohn, representantes da área de saúde, para discutir a Lei nº 11.802, de 1995, que dispõe sobre a atenção a saúde mental.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 8/6/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Projetos de Lei nºs 1.644/93, de autoria popular; 23 e 24/95, do Deputado Ivo José; 51/95, do Deputado Sebastião Helvécio; Projeto de Resolução nº 190/95, da Comissão de Agropecuária e Política Rural.

**ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 8/6/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 159/95, da Deputada Maria Olívia.

Requerimento nº 366/95, do Deputado Ivair Nogueira.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, A REALIZAR-SE**

**ÀS 10 HORAS DO DIA 8/6/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)



Finalidade: ouvir os Srs. Antônio Cândido, Presidente do Instituto Mineiro de Agropecuária, e Arthur Coutinho, Presidente da Associação dos Frigoríficos de Minas Gerais e do Espírito Santo, este representado pelo Srs. Roberto Terri do Amaral, Vice-Presidente, e Antônio Pena, que prestarão esclarecimentos sobre o abate clandestino de gado que vem ocorrendo no Estado.

Discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 454/95, do Deputado Carlos Pimenta.

---

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

---

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 234/95

#### EMENDA Nº 1

Acrescentem-se onde convier:

Art. .... - As obras, os projetos e os programas resultantes das prioridades apontadas nas audiências públicas regionais realizadas em um exercício, após a sua análise e viabilização pelos órgãos técnicos do Governo, serão obrigatoriamente incluídos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado e no Plano Plurianual de Ação Governamental, reservando-se, para estes, valor nunca inferior a 1% (um por cento) da média da arrecadação efetivada nos últimos 5 (cinco) exercícios.

Art. .... - A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício subsequente ao da realização das audiências públicas colocará como meta o atendimento gradual das propostas viabilizadas, nos termos do artigo anterior, estabelecerá o prazo necessário à conclusão e determinará a forma de inclusão delas na lei orçamentária, respeitado o limite mínimo estabelecido no artigo anterior.

Art. .... - Nos exercícios subsequentes serão estabelecidas metas para conclusão dos projetos e obras resultantes das propostas, não sendo incluída nenhuma nova proposta na lei orçamentária.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 1995.

Hely Tarquínio

Justificação: As Audiências Públicas representam uma tentativa de se exercitar a cidadania como fonte única do poder e residência da soberania, fazendo com que as comunidades, através de instituições representativas e procedimentos organizados, manifestem as aspirações e as demandas coletivas por iniciativas e ações governamentais de interesse da sociedade, o que é tecnicamente a demanda social. Com esse mecanismo a sociedade impõe ao Governo a sua vontade e a sua soberania. Trata-se de um exercício de microfísica do poder, que deve possuir um elemento catalisador, capaz de assegurar a realização da reação.

Para se concretizar esse exercício é necessário assegurar recursos capazes de prover o seu financiamento, embora alargando-se o horizonte temporal.

Esta emenda encontra sua justificativa no inciso III do art. 60 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que estabelece: "realizar audiência pública em região do Estado para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária". O que a emenda estabelece é exatamente um mínimo de disponibilidade orçamentária, instrumentalizando o dispositivo constitucional mencionado.

#### EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 11:

"Art. 11 - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e as despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, inclusive aqueles decorrentes do inciso XV do art. 7º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a nova redação dada pela Lei nº 10.102, de 25 de janeiro de 1990."

Sala das Reuniões, 2 de junho de 1995.

Gilmar Machado

Justificação: Apesar de a prestação de serviços de comunicação na modalidade de televisão do campo da incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicações - ICMS - ter sido aprovada em dezembro de 1989, os orçamentos posteriores não informaram os efeitos decorrentes dessa desoneração de ordem tributária, como determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Daí a

importância da explicitação no texto da lei, para que não se repita tal displicência por parte dos órgãos responsáveis pela elaboração do demonstrativo referida no art. 10 da LDO.

#### **EMENDA N° 3**

Inclua-se onde couber:

"Art. .... - A proposta orçamentária para 1996 fará prever recursos para que se dê início ao processo de recomposição dos vencimentos do servidor público civil ou militar e do empregado público das administrações direta ou indireta, os quais serão reajustados até atingirem o nível real que tinham em outubro de 1986, conforme determina o art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais."

Sala das Reuniões, 2 de junho de 1995.

Gilmar Machado

Justificação: A emenda ora apresentada tem por objetivo fazer cumprir determinação da Constituição Estadual, que prevê a recomposição do poder aquisitivo dos salários dos servidores públicos ao nível de outubro de 1986, em oito etapas trimestrais, medida que se pretende seja imediata.

#### **EMENDA N° 4**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. .... - O Poder Executivo dará continuidade à implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI - nas secretarias de Estado, com terminais na Assembléia Legislativa e no Tribunal de Contas.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 1995.

Gilmar Machado

Justificação: Um dos papéis mais importantes do Poder Legislativo é o de fiscalizar a execução orçamentária do Estado. Para que isso realmente ocorra é necessário que os Deputados desta Assembléia Legislativa tenham acesso às informações sobre as despesas que o Poder Executivo faz ao longo do ano. A implantação do SIAFI permitirá que os Deputados tenham acesso a essas informações. Sem que isso ocorra, o trabalho de fiscalização da execução orçamentária se torna inviável.

#### **EMENDA N° 5**

Acrescente-se ao art. 13 o seguinte inciso I, renumerando-se os demais:

"Art. 13 - .....

I - propostas selecionadas nas audiências públicas regionais terão prioridades sobre as demais;"

Sala das Reuniões, 2 de junho de 1995.

Marcos Helênio

Justificação: Com o objetivo de ampliar a democratização efetiva do processo orçamentário é que apresentamos esta emenda, sob o pressuposto de serem as audiências públicas foros privilegiados de participação popular, merecendo, portanto, a justa priorização as propostas lá selecionadas.

#### **EMENDA N° 6**

Suprima-se o inciso III do art. 8°.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 1995.

Marcos Helênio

Justificação: A emenda em questão vai contra a impossibilidade de se emendarem dispositivos da proposta orçamentária que versem sobre obras não concluídas que foram incluídas no orçamento vigente ou em orçamentos anteriores.

Não desconhecendo a louvável intenção de se coibir a injustificada paralisação de obra em andamento, entendemos que a discussão, por via de emenda, a respeito dessas mesmas obras é não apenas relevante mas também saudável ao processo democrático de discussão orçamentária.

#### **EMENDA N° 7**

Acrescente-se ao art. 19, onde convier, o seguinte inciso:

"Art. 19 - .....

.... - a inexistência de débitos trabalhistas ou previdenciários pendentes;"

Sala das Reuniões, 2 de junho de 1995.

Marcos Helênio

Justificação: Não é concebível que o Estado repasse recursos, a qualquer título, a municípios inadimplentes com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. Trata-se de preservar os trabalhadores dos abusos que, contra eles, se pratica freqüentemente.

#### **EMENDA N° 8**

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16 - Serão incluídas e priorizadas as propostas selecionadas nas audiências públicas regionais promovidas pelos três Poderes do Estado no ano de 1995, observadas as disposições desta lei e do Plano Plurianual de Ação Governamental, adaptando-se, no que for necessário, as políticas estabelecidas para cada área do governo."

Sala das Reuniões, 2 de junho de 1995.

Marcos Helênio

Justificação: Para ampliar a democratização efetiva do processo orçamentário é que apresentamos esta emenda, sob o pressuposto de serem as audiências públicas regionais foros privilegiados de participação popular, merecendo, portanto, a justa priorização, bem como a necessária inclusão no orçamento de suas propostas priorizadas.

#### **EMENDA N° 9**

Dê-se ao "caput" do art. 35 a seguinte redação:

"Art. 35 - Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício de 1995, fica autorizada, até a sua sanção, a execução dos créditos orçamentários propostos no projeto de lei orçamentária, à razão de 1/24 (um vinte e quatro avos) ao mês."

Sala das Reuniões, 2 de junho de 1995.

Marcos Helênio

Justificação: A execução orçamentária deve decorrer da lei que a prevê. Inexistindo tal norma, imprudente será que permitamos a utilização, pelo Governo, do que seria o percentual integral a ser aplicado. Consideramos justo e pertinente o percentual ora proposto, entendendo ser fundamental, no entanto, que em 31/12/95 já exista uma lei orçamentária aprovada.

#### **EMENDA N° 10**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - É vedado ao Poder Executivo comprometer, a qualquer título, mais de 0,001 (um milésimo) do total da receita prevista no orçamento, inclusive receitas oriundas de créditos suplementares, com propaganda e publicidade legal, de qualquer órgão das administrações direta e indireta."

Sala das Reuniões, 2 de junho de 1995.

Marcos Helênio

Justificação: A emenda ora apresentada tem o relevante escopo de disciplinar o uso de recursos públicos em propaganda oficial.

Temos visto, em inúmeras ocasiões de nossa história política recente, a utilização abusiva dos meios de comunicação pelos governos como mecanismo de manipulação da opinião pública.

Trata-se, enfim, de dispositivo destinado a coibir o excesso propagandístico do Governo, inclusive porque entendemos que o governo eficiente tem em suas obras sua melhor propaganda.

#### **EMENDA N° 11**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. .... - Os órgãos das administrações pública direta e indireta identificarão, em rubrica específica para cada um deles, as despesas com contratos de locação de mão-de-obra e consultoria em geral."

Sala das Reuniões, 2 de junho de 1995.

Marcos Helênio

Justificação: A presente emenda tem como objetivo assegurar maior transparência e a perfeita compreensão acerca da definição de determinados itens de despesas contidos no orçamento.

Ocorre, neste caso, que as despesas com contrato de locação de mão-de-obra e consultoria em geral ficam consignadas em rubrica que aglutina outros itens de despesas. Não fica claro, portanto, qual é o montante das despesas com contratos de locação de mão-de-obra e consultoria em geral.

#### **EMENDA N° 12**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. .... - O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais de orçamento, deverá atender, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento, as solicitações relativas às categorias de programação, encaminhadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa, sobre informações e dados, quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica aos projetos de lei que tratem de créditos suplementares."

Sala das Reuniões, 2 de junho de 1995.

Marcos Helênio

Justificação: O acompanhamento da execução orçamentária deve ser preocupação prioritária desta Casa. A emenda ora apresentada busca garantir mecanismos que facilitem o cumprimento de sua incumbência constitucional relativa à fiscalização dos atos do Executivo.

Consideramos que, para os parlamentares poderem empreender uma análise adequada da matéria constante na proposta orçamentária, é fundamental que disponham de dados que lhes possibilitem um estudo minimamente sério das questões em discussão.

#### **EMENDA N° 13**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. .... - A lei orçamentária deverá vir acompanhada de demonstrativo dos débitos

das administrações direta e indireta com discriminação dos 200 (duzentos) maiores fornecedores e prestadores de serviços com os respectivos valores.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo obrigado a publicar trimestralmente, no seu órgão oficial, até o último dia útil do mês subsequente, o demonstrativo referido no 'caput' deste artigo, atualizado."

Sala das Reuniões, 2 de junho de 1995.

Marcos Helênio

Justificação: As informações de que trata esta emenda são de imensa relevância, uma vez que proporcionarão maior transparência à gestão financeira do Governo Estadual. De posse delas, os parlamentares desta Assembléia poderão acompanhar, com maior propriedade, o processo de administração da dívida pública estadual.

#### **EMENDA N° 14**

Dê-se à alínea "e" do art. 2° a seguinte redação:

"Art. 2° - .....

e) democratização das decisões governamentais, mediante a descentralização administrativa, o apoio às iniciativas de organização regional, a participação direta da população, prioritariamente por meio das audiências públicas regionais, e a divulgação e disponibilização das informações de acompanhamento da ação governamental."

Sala das Reuniões, 2 de junho de 1995.

Marcos Helênio

Justificação: A presente emenda procura aperfeiçoar a redação original, priorizando as audiências públicas como instrumento de participação popular e incluindo a divulgação da execução orçamentária entre os meios de democratização do orçamento.

#### **EMENDA N° 15**

Dê-se ao § 1° do art. 30 a seguinte redação:

§ 1° - As agências financeiras oficiais observarão, nos empréstimos e nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades intra-regionais e inter-regionais e de defesa e preservação do meio ambiente, dando prioridade tanto para o pequeno e o médio produtor rural como para a pequena e a média empresa."

Sala das Comissões, 2 de junho de 1995.

Almir Cardoso

Justificação: A pequena e a média empresa e o pequeno e o médio produtor são responsáveis por parcelas expressivas da produção, gerando com isso parcela considerável de empregos em nosso Estado. Devem, portanto, ter um tratamento adequado no que diz respeito ao crédito e ao financiamento concedido pelas instituições financeiras oficiais de nosso Estado.

#### **EMENDA N° 16**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. .... - Demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras e equipamentos realizados no ano de 1994, com especificação por município, exceto para o Poder Judiciário, que o fará por região do Estado."

Sala das Comissões, 2 de junho de 1995.

Almir Cardoso

Justificação: Esta emenda tem como objetivo apresentar aos Deputados desta Assembléia o demonstrativo dos investimentos realizados em 1993, para que cada Deputado possa ter conhecimento desse documento e possa, ainda, comparar a programação orçamentária dos investimentos com os investimentos, efetivamente realizados.

#### **EMENDA N° 17**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. .... - A lei orçamentária do ano de 1996 deverá prever recursos para o Fundo Estadual do Desenvolvimento Rural - FUNDERUR."

Sala das Comissões, 2 de junho de 1995.

Almir Cardoso

Justificação: Tendo em vista a não-previsão no orçamento do presente ano de dotações orçamentárias para o FUNDERUR, uma vez que esse fundo foi recentemente aprovado por esta Casa e sancionado pelo Sr. Governador, faz-se necessária a previsão de recursos a ele destinados no orçamento de 1996.

O FUNDERUR, que tem como objetivo principal o investimento e o financiamento da produção rural, tem que ser priorizado. Para priorizar o desenvolvimento rural no Estado é necessário, desde já, garantir que o orçamento do Estado no próximo ano preveja as dotações necessárias para a execução dos objetivos essenciais do Fundo.

Neste momento da conjuntura econômica em que os produtores rurais, principalmente os pequenos, não têm um mínimo de crédito para o custeio e a produção agrícola junto às instituições financeiras públicas e privadas, devido às altas taxas de juros, é que se deve ressaltar a importância da aprovação da presente emenda, fazendo-a constar como meta orçamentária prioritária para o próximo ano.

#### **EMENDA N° 18**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. .... - A lei orçamentária de 1996 deverá prever recursos para realização de assentamentos de trabalhadores rurais sem terra."

Sala das Comissões, 2 de junho de 1995.

Almir Cardoso

Justificação: Os conflitos pela posse da terra têm crescido acentuadamente nos últimos anos, em nosso Estado, e têm sido gerados pelo fato de existir um número expressivo de trabalhadores rurais que não possuem terra para poder produzir e sobreviver. Por isso, é importante que sejam garantidos recursos para o assentamento desses trabalhadores e de suas famílias.

#### **EMENDA N° 19**

Inclua-se onde convier:

"Art. .... - A lei orçamentária de 1996 destinará o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do seu total para programas de habitação."

Sala das Comissões, 2 de junho de 1995.

Almir Cardoso

Justificação: A emenda objetiva destinar um mínimo de recursos para habitação. Todos nós sabemos que é elevado o déficit de moradias em nosso Estado. O valor mínimo proposto significa a garantia da existência de um programa de habitação emergencial para nosso Estado.

#### **EMENDA N° 20**

Dê-se ao "caput" do art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 - As despesas de custeio dos órgãos e das entidades que integram o orçamento fiscal, realizadas à conta de recursos do Tesouro Estadual, não poderão exceder, em termos reais, à média das despesas realizadas em 1994 e à estimativa de gasto para 1995, tendo esta como referência a realização efetiva da despesa até junho, observando-se para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público uma redução de 5% (cinco por cento)."

Sala das Reuniões, de 1995.

Ajalmar Silva

#### **EMENDA N° 21**

Dê-se ao art. 7° a seguinte redação:

"Art. 7° - As propostas parciais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Poder Executivo, para fins de elaboração do projeto orçamentário, serão enviadas à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, até o dia 4 de agosto de 1995."

Sala das Reuniões, de 1995.

Ajalmar Silva

#### **EMENDA N° 22**

Dê-se ao art. 7° a seguinte redação:

"Art. 7° - As propostas parciais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Poder Executivo, para fins de elaboração do projeto orçamentário, serão enviadas à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, até o dia 4 de agosto de 1995.

Parágrafo único - As propostas da Assembléia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas observarão a despesa realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre de 1995, reajustadas monetariamente, com a redução de 5% (cinco por cento)."

Sala das Reuniões, de 1995.

José Bonifácio

#### **EMENDA N° 23**

Dê-se ao art. 38 a seguinte redação:

"Art. 38 - As dotações referentes a despesas com publicação de atos e matérias no diário oficial do Estado observarão o disposto na Lei n° 10.468, de 8 de abril de 1991.

§ 1° - As despesas referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário não poderão exceder à despesa realizada, para esse fim, no ano de 1995.

§ 2° - As despesas com publicação de atos do Governador do Estado são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo de Minas Gerais."

Sala das Reuniões, de 1995.

José Bonifácio

#### **EMENDA N° 24**

Dê-se ao art. 27 a seguinte redação:

"Art. 27 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Tribunal de Contas e o Ministério Público, farão publicar, no diário oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, por unidade orçamentária, demonstrativos da despesa mensal com a remuneração de seus servidores, por cargo ou função, realizada nos meses do trimestre anterior, evidenciando o número de servidores e os totais do vencimento, das vantagens de qualquer espécie e das

gratificações pagas por funções.".

Justificação: A emenda proposta procura enquadrar o dispositivo com a função básica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme é definida na Constituição do Estado, no sentido de esta tratar, especificamente, da peça orçamentária. Desse modo, não pode extrapolar seu objetivo, como propunha o texto original do artigo em causa, que pretendia estabelecer modelos de demonstrativos de despesa mensal com a remuneração de servidores.

Sala das Reuniões, de de 1995.  
José Bonifácio.

#### **EMENDA N° 25**

O art. 27 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 27 - .....

Parágrafo único - O disposto no "caput" do artigo aplica-se às autarquias, fundações, empresas subvencionadas e empresas controladas pelo Estado de Minas Gerais."

Sala das Reuniões, de 1995.  
Ajálmur Silva

Justificação: O Estado de Minas Gerais possui 17 autarquias, 15 fundações, 6 empresas subvencionadas e 29 empresas controladas, entidades que, apesar de integrarem o orçamento do Estado, não publicam regularmente demonstrativo de despesas de pessoal, à exceção das autarquias e fundações, tendo em vista não haver dispositivo legal que as obrigue a isso.

Certamente, as empresas, por serem sociedades anônimas ou de economia mista, prestam contas a seus acionistas, mas o Estado, como acionista majoritário, deve tornar públicos seus gastos com pessoal, como garantia de real transparência da administração pública como um todo.

#### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO DEPUTADO CARLOS PIMENTA RELATIVO AO PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE MIRAVÂNIA**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização  
Relatório

O Deputado Carlos Pimenta requereu ao Presidente desta Casa que encaminhasse a esta Comissão pedido de exame de correspondência do IGA referente à data de publicação da Lei Municipal n° 1.410, de 26/4/95, que altera as divisas dos Distritos de Miravânia, Nhandutiba e do distrito-sede do Município de Manga.

Entende o ilustre parlamentar que a edição da referida lei é posterior ao encaminhamento do requerimento de autoria do Deputado Clêuber Carneiro, que inicia o processo de emancipação do Distrito de Miravânia.

A Presidência encaminhou o requerimento a esta Comissão e, na qualidade de relator, compete-nos analisar a questão.

#### **Fundamentação**

Voltamos a analisar detidamente o processo de emancipação do Distrito de Miravânia a fim de verificar se, de fato, ocorreu a alegada infringência ao § 2° do art. 8° da Lei Complementar n° 37/95, qual seja, a edição de lei municipal alterando os limites distritais após o início do processo de emancipação.

O primeiro passo a seguir em tal situação é fazer um cotejo entre a data da lei municipal e a do início do processo. Quanto à data da referida lei, não há nenhuma dificuldade, visto estar claro ter sido esta publicada em 26/4/95. A dúvida surgiu quanto à data de início do processo de emancipação.

O engano em que incorreu o Deputado signatário do pedido de reexame do processo se justifica, em parte, pela existência, no processo, de documentos com datas diversas. Alguns deles, tratando-se de cópias xerográficas de documentos existentes no arquivo desta Casa, apresentam a data em que foram realizadas tais cópias.

Em outro documento, o Deputado Clêuber Carneiro solicita a juntada das mencionadas cópias a outros documentos que também serviriam para, mais tarde, instruir o processo de emancipação.

Por fim, depois de reunida toda a documentação necessária, houve o seu encaminhamento ao Plenário desta Casa (documento de fl. 1), iniciando-se, aí sim, o processo de emancipação do Distrito de Miravânia.

Temos aí a segunda data que nos interessa, qual seja, a de início do processo, em cuja folha 1 vemos registrado o dia 3/5/95.

Em 4 de maio, a Presidência deferiu o requerimento, em conformidade com o art. 1° e seu parágrafo único da Deliberação da Mesa n° 1.191, remetendo-o à Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, e, em 6 de maio, foi o mencionado requerimento publicado no "Diário do Legislativo".

Diante de tais esclarecimentos, não paira, a nosso ver, nenhuma dúvida quanto à precedência cronológica da lei municipal em relação ao início do processo.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela normalidade do processo de emancipação do Distrito de Miravânia e pelo reenvio ao Plenário do requerimento de solicitação da

consulta plebiscitária.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1995.

Dílzon Melo, Presidente - José Maria Barros, relator - Cléuber Carneiro - João Batista de Oliveira - Anderson Aduato - Ivair Nogueira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 43/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Marcos Helênio, tem como objetivo instituir a gratuidade dos atos cartoriais relativos ao casamento de pessoas reconhecidamente pobres.

Publicada em 15/3/95, foi a proposição distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria aqui tratada é bastante complexa, exigindo para a sua elucidação uma análise mais detalhada, que certamente contribuirá para a consolidação de um entendimento mais uniforme acerca do seu conteúdo. A discussão suscita uma controvérsia, devendo o projeto ser apreciado sob vários aspectos, o que passamos a fazer de forma minuciosa.

Ainda que exercida em caráter privado, a atividade notarial e de registro, por sua natureza, é considerada um serviço de utilidade pública, pois assim dispõe o art. 236, § 3º, da Constituição da República.

Como o mencionado dispositivo se refere apenas à delegação do poder público, surge a dúvida sobre a qual esfera de Governo (União ou Estado) compete a titularidade de tal delegação.

Essa dúvida deve ser esclarecida com a interpretação do art. 21 da Constituição Federal, que dispõe em seus vários incisos os assuntos de competência exclusiva da União. Nesse rol, não consta o tema aqui tratado.

Por seu turno, o art. 22, XXV, também da Carta da República, assegura à União a iniciativa privativa para legislar sobre registros públicos. A proposição sob comento versa sobre a gratuidade na prestação do serviço público relativo aos atos cartoriais pertinentes ao casamento para as pessoas reconhecidamente pobres. Vê-se, pois, que o conteúdo da proposição é bastante distinto do tema tratado no supracitado dispositivo constitucional.

Para Wilson Batalha, os registros públicos têm a finalidade de "constituir formalidades essenciais ou não, para a validade do ato em si mesmo, ou apenas para sua eficácia perante terceiros" ("Comentários à Lei de Registros Públicos", Forense, Rio de Janeiro, 1972, v. I, p. 45, 46).

Com efeito, não há consonância entre o conteúdo da proposição em tela e aquele do inciso XXV do art. 22 da Constituição da República. Isso porque toda a regulamentação do dispositivo constitucional aqui mencionado ficou esgotada por via da Lei Federal nº 6.015, de 31/12/73, denominada "lei dos registros públicos".

Da interpretação desses dois dispositivos da Lei Maior (arts. 21 e 22, XXV), conclui-se que não há óbice que possa impedir o Estado de legislar sobre a matéria em pauta.

Aliás, esse é o entendimento de Hely Lopes Meirelles, que, em sua obra intitulada "Direito Administrativo Brasileiro" (16. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1990. p. 297) assim preceitua:

"A competência da União, em matéria de serviços públicos, se limita aos que lhe são constitucionalmente reservados (art. 21), dado o sistema de poderes enumerados adotado pelo constituinte brasileiro. Os serviços não reservados à União remanescem para os Estados membros (art. 25, §§ 1º e 2º), permanecendo para os municípios os assuntos de interesse local (art. 30). Na atual Constituição, serviços há, porém, que são de competência concorrente de três entidades estatais, excluídos os municípios (art. 24). Nesse último caso, a superveniência de lei federal estabelecendo normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (art. 24, § 4º)".

Desse entendimento surge a certeza de que à União foi reservada a competência para legislar acerca de registro civil, o que não obsta a que o Estado membro trate, por via de lei, da organização dos serviços dos notários e de registro. A ela coube a tarefa de ditar as normas gerais a esse respeito, o que foi feito por meio da Lei Federal nº 8.935, de 1994.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 43/95.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Leonídio Bouças - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 141/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização  
Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Carlos Pimenta, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE - AMAMS -, com sede no Município de Montes Claros.

A requerimento do autor, o projeto tramita em regime de urgência na forma regimental.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição, cabe-nos, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 1º turno.

Fundamentação

Considerada um bolsão de pobreza, a área mineira do polígono das secas vê, agora, sua situação agravada pelo drama da ausência de chuvas há mais de um ano. Assim, mais do que nunca, a região carece de atenção. Visando fundamentalmente à integração administrativa, econômica e social dos municípios daquela área, a Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE elabora estudos sobre problemas e potencialidades comuns, indicando prioridades a serem atendidas pelos poderes públicos.

A outorga do título declaratório de utilidade pública virá, por certo, facilitar a luta da entidade na consecução dos seus propósitos.

Conclusão

Pelas razões exaradas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 141/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Miguel Martini, relator - Geraldo Rezende - Simão Pedro Toledo - Jorge Hannas.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 161/95**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer  
Relatório

De autoria do Deputado Antônio Genaro, o Projeto de Lei nº 161/95 visa a declarar de utilidade pública a Missão Artística, Cultural e Social - MACUSOC -, com sede no Município de Contagem.

Publicada, foi a proposição encaminhada para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A MACUSOC é uma entidade civil sem fins lucrativos que se propõe a divulgar a arte e a cultura através de eventos musicais, teatrais, audiovisuais e a prestar assistência social à comunidade em que atua.

Por esse trabalho de incontestável relevância, julgamos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 161/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1995.

Anderson Aduato, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 175/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em tela tem por objetivo isentar do pagamento de emolumentos as entidades beneficentes de assistência social.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/4/95, a matéria foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Busca-se, com o projeto, dar efetividade ao disposto no art. 174, § 2º, da Constituição da República, "in verbis":

"Art. 174 - .....

§ 2º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo."

De fato, as entidades beneficentes de assistência social prestam serviço de utilidade pública e, por isso, devem merecer tratamento à altura.

Vejam-se, a propósito, os arts. 150, VI, "c", e 195, § 7º, do Texto Magno Federal:



"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - .....

VI - instituir impostos sobre:

a) .....

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei."

"Art. 195 - .....

§ 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei."

Com efeito, o constituinte federal, atento à importância dessas entidades, cuidou de, já na Carta Magna, garantir-lhes privilégios. Remeteu, porém, à legislação infraconstitucional a conceituação de entidade beneficente de assistência social.

Muito acertadamente, o projeto, no art. 1º, § 1º, faz a definição do que sejam entidades de assistência social para os fins a que se propõe. É de se observar que tal definição buscou contemplar os objetivos da assistência social de que trata o art. 203 da Constituição da República.

Não obstante o projeto encontrar amparo no ordenamento jurídico, estamos apresentando as Emendas nºs 1 a 4, a fim de contornar incorreções de ordem material e quanto à técnica legislativa.

#### Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 175/95 com as Emendas nºs 1 a 4, a seguir redigidas.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de emolumentos relativos ao registro de seus atos constitutivos, inclusive posteriores alterações de atas ou de documentos válidos contra terceiros, a que se refere a Tabela 20 do Anexo III da Lei nº 7.339, de 1º de dezembro de 1978, as entidades beneficentes de assistência social, em regular funcionamento no Estado de Minas Gerais e declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 3.373, de 12 de maio de 1965, com a nova redação dada pela Lei nº 5.830, de 6 de dezembro de 1971."

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

§ 1º - Consideram-se entidades beneficentes de assistência social, para efeitos do "caput" deste artigo, as fundações, as sociedades ou associações civis, sem fins lucrativos, que atuem, precipuamente, no sentido de:

I - proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

II - amparar crianças e adolescentes carentes;

III - promover ações de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência;

IV - promover ações de prevenção contra as deficiências física, sensorial e mental;

V - promover, gratuitamente, assistência jurídica, educacional, médica e odontológica às pessoas carentes;

VI - promover a integração das pessoas no mercado de trabalho."

#### EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

§ 2º - No caso de entidades beneficentes de assistência social que se situem no campo de atuação descrito no parágrafo anterior, e desde que não sejam declaradas de utilidade pública, o valor dos emolumentos será reduzido à metade."

#### EMENDA Nº 4

Suprima-se o § 3º do art. 1º.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Antônio Genaro - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 180/95

Declara de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Obreiros da Paz, com sede no Município de Buritizeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Obreiros da Paz, com sede no Município de Buritizeiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 187/95

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Marcelo Cecé, o projeto de lei em análise tem por objetivo criar a Medalha Frei Orlando em homenagem aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB -, que lutaram na Segunda Guerra Mundial em solo italiano, e o Diploma do Mérito Frei Orlando, àqueles que lutaram e aos que, embora mobilizados para o "front", permaneceram no Brasil.

Publicado em 8/4/95, foi o projeto encaminhado a esta Comissão, para, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A criação da Medalha e do Diploma do Mérito Frei Orlando para homenagear os ex-combatentes, conforme prevê o projeto de lei em análise, revela-se como medida de mais alta importância, pois vem a preencher lacuna na legislação estadual, fazendo justiça ao heroísmo dos soldados brasileiros que lutaram contra o nazi-fascismo nos campos da Itália, na Segunda Guerra Mundial, sobretudo na oportunidade em que se comemora o cinquentenário do término do conflito.

Além de não figurar entre as matérias privativas da União, elencadas no art. 21 do nosso Estatuto Maior, verifica-se, pelo teor do § 1º do art. 25 da Constituição Federal, que a criação de títulos honoríficos e condecorações é de competência remanescente do Estado. É o que se depreende da norma emanada do mencionado dispositivo, que ora transcrevemos:

"Art. 25 - .....

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Com efeito e por imperativo constitucional que promana do art. 61 da Carta mineira, a matéria está sujeita ao crivo da Assembléia Legislativa, à qual, com a sanção do Governador, compete dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

Embora não haja nenhum óbice constitucional quanto à iniciativa, o art. 2º do texto original carece de reparo com vistas à sua maior clareza e à sua melhor adequação ao rigor da técnica legislativa.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 187/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica criado o Diploma do Mérito Frei Orlando aos ex-combatentes que lutaram e aos que, embora mobilizados, permaneceram no Brasil."

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 191/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o Projeto de Lei nº 191/95 objetiva dispor sobre a realização de concursos públicos.

Publicada em 13/4/95, a matéria foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Incumbidos de nos pronunciarmos preliminarmente sobre os aspectos jurídico-constitucionais pertinentes ao projeto, passamos à sua análise, fundamentados nos termos abaixo.

Fundamentação

A proposição em tela tem por escopo estabelecer a obrigatoriedade de se informarem, nos editais de abertura dos concursos públicos, as datas de realização das respectivas provas, bem como a de se devolver ao candidato a quantia paga a título de inscrição, devidamente corrigida, se a realização do concurso for definitivamente suspensa.

A seleção competitiva de que se cogita é uma exigência constitucional expressa para o ingresso em cargo ou emprego público das administrações direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado por lei de livre nomeação e exoneração, conforme se infere do art. 37, "caput" e seu inciso II, da Constituição Federal.

Ainda que os concursos não tenham formas ou procedimentos estabelecidos na Constituição, já está consagrado na doutrina que, nas nomeações precedidas de concurso, são necessários vários atos administrativos intermediários e sucessivos - fases de um procedimento administrativo para se chegar ao fim colimado.

O Poder Executivo, poder administrador por excelência, exercido pelo Governador do

Estado, ao qual compete a direção superior da administração estadual, expediu o Decreto nº 34.706, que aprova o Regulamento Geral de Concursos Públicos das administrações direta e indireta do Estado de Minas Gerais.

Ao editar tal decreto, o Chefe do Poder Executivo o fez com fulcro no art. 90, VII, da Constituição mineira, "in verbis":

"Art. 90 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

I - .....

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos;" (grifos nossos).

Ademais, cumpre ressaltar que a fixação das datas de realização das provas nos editais já é medida adotada pela administração, o que não impede o Poder Público de modificá-las, quando julgar conveniente.

Com efeito, a matéria está relacionada com a discricionariedade do Poder Executivo, que lhe faculta decidir sobre a conveniência do ato a realizar, não podendo o legislador interferir no mérito do ato administrativo, sob pena de contrariar o princípio da independência e da harmonia entre Poderes.

No que se refere à suspensão definitiva da realização do concurso, é lícito à administração cancelar o certame antes, durante ou após sua realização, com base no já mencionado poder discricionário, que funciona como verdadeiro instrumento de serviço do administrador.

Por outro lado, impõe-se ressaltar um princípio de direito civil que se aplica ao caso em tela, qual seja, o princípio que veda o enriquecimento ilícito.

O art. 159 do Código Civil assim preceitua:

"Art. 159 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano."

Nesse passo, o candidato que porventura se sentir lesado, na hipótese de não-devolução, pelo poder público, da quantia paga a título de inscrição no certame poderá utilizar as vias judiciais para tentar obter a devolução do pagamento efetuado.

Pelas razões expostas, encontramos óbice de natureza jurídico-constitucional que impede a tramitação do projeto nesta Casa.

#### Conclusão

Somos, portanto, pela injuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 191/95.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Antônio Genaro, relator - Leonídio Bouças - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 202/95**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

#### Relatório

De autoria do Deputado Raul Lima Neto, o Projeto de Lei nº 202/95 visa a declarar de utilidade pública o Centro Educacional de Antônio Pereira, com sede no Município de Ouro Preto.

A proposição foi publicada em 20/4/95 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 1º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida entidade tem por objetivo prestar assistência à comunidade em que atua, dando especial atenção à maternidade e à infância. Lida com a recuperação de jovens viciados em drogas e orienta os menores em geral mediante assistência moral e espiritual.

Entretanto, sob o aspecto formal, julgamos necessária a apresentação de emenda ao art. 1º do projeto, para que se esclareça, em face dos termos do art. 1º do estatuto da entidade, a localização correta dessa entidade.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 202/95 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Educacional de Antônio Pereira, com sede no Município de Ouro Preto."

Sala das Comissões, 7 de junho de 1995.

Anderson Adauto, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 220/95**

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto em análise dispõe sobre a criação da Escola Técnica Estadual de Minas Gerais.

Publicada em 5/5/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

Segundo determina o art. 198, IX, da Constituição Estadual, o poder público tem o dever de promover a expansão da rede de estabelecimentos oficiais que ofereçam cursos gratuitos de ensino técnico - industrial, agrícola e comercial -, observadas as peculiaridades regionais e as características dos grupos sociais.

O projeto em apreço propõe a criação da Escola Técnica do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de habilitar profissionais para o atendimento da demanda de mão-de-obra técnica qualificada do Estado.

Todavia, em que pese ao relevante alcance social da medida proposta, a proposição deve ser examinada à luz das normas constitucionais ora vigentes, sobretudo daquelas pertinentes à reserva de competência legislativa.

Um dos princípios fundamentais consignados pela Carta mineira em seu art. 6º é o da separação tripartite de Poderes. Segundo esse princípio, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário são Poderes independentes e harmônicos entre si.

O art. 90, ao tratar das atribuições privativas do Governador do Estado, reserva-lhe, no inciso XIV, a competência para "dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo".

A criação de escolas públicas é medida que se insere entre as atividades do Poder Executivo, visto que o ensino público é serviço predominantemente desempenhado por esse Poder.

Sendo assim, cabe tão-somente ao Governador do Estado decidir, com base em estudos técnico-operacionais e segundo suas disponibilidades financeiras, sobre a conveniência e a oportunidade de se instituir a Escola Técnica Estadual.

Além do mais, considerando a hipótese de que a escola que se objetiva criar configura autarquia ou fundação pública, torna-se imprescindível uma lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em virtude do disposto no art. 66, III, "e", da Carta mineira.

Não compete ao Poder Legislativo obrigar o Governador do Estado a criar unidade, órgão ou entidade na estrutura de sua administração, tampouco forçá-lo a enviar a esta Casa projeto de lei dessa natureza. Compete, sim, este Poder definir os princípios gerais que permearão as atividades do Executivo.

Acrescente-se, ainda, que a proposição, nos moldes em que foi apresentada, esbarra nos ditames do art. 161, I, da Constituição mineira.

Dessa forma, para que a medida ora em análise não seja entendida como interferência indevida do Legislativo nas atividades do Poder Executivo, propomos um substitutivo, com a finalidade de adequar o projeto aos limites da competência atribuída à Assembléia Legislativa, conforme o disposto no inciso XVIII do art. 61 da Carta Estadual.

### Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 220/95 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 220/95**

Dispõe sobre as escolas técnicas estaduais.

Art. 1º - As escolas técnicas estaduais serão criadas, prioritariamente, em municípios cuja população exceda a 200.000 (duzentos mil) habitantes e que tenham a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI - em plena atividade.

Art. 2º - O ingresso dos alunos dar-se-á por processo seletivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna - Leonídio Bouças.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 228/95**

Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

A proposição em tela, do Deputado Jairo Ataíde, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

A proposição foi publicada em 10/5/95 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar atende aos requisitos estabelecidos pela Lei

nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades. Não há, portanto, óbice à tramitação do projeto.

Para aprimoramento técnico da proposição, entretanto, apresentamos ao final deste parecer emenda ao seu art. 1º.

#### Conclusão

Pelas razões exaradas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 228/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros."

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 229/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O projeto em análise (ex-Projeto de lei nº 1.838/93), da Deputada Maria Olívia, pretende seja declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente da Cabana e Região, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 11/5/95, o projeto foi distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

No tocante aos aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes à matéria, verificamos que a entidade cumpriu o que determina a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 229/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 232/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

Do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Dignidade e Luta, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 13/5/95, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição trata de matéria regulada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os critérios para a declaração de utilidade pública de entidades.

O exame da documentação apresentada demonstra que a entidade atende a todas as exigências da mencionada lei.

#### Conclusão

Pelas razões exaradas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 232/95 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 236/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

Do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 236/95 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Vila Amapá, com sede no Município de Betim.

Publicado, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição está corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública prevista na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Constata-se, pois, que a referida entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é constituída por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelos cargos que ocupam.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 236/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 242/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

Da Deputada Elbe Brandão, o projeto ora analisado (ex-Projeto de Lei nº 911/92) objetiva declarar de utilidade pública a Liga das Mulheres Eleitoras do Brasil - LIBRA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 20/5/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

No tocante aos aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes à matéria, verificamos que a entidade cumpriu o que determina a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 242/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 243/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, pretende declarar de utilidade pública a Associação do Pequeno Cristo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 20/5/95, veio a proposição a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação do Pequeno Cristo preenche os requisitos estipulados pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, conforme a documentação apresentada, que comprova a sua personalidade jurídica, o seu caráter filantrópico, o seu tempo de funcionamento, a idoneidade e a não-remuneração da sua diretoria.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 243/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 144/95**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer  
Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o projeto de lei em exame, que pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Músicos Profissionais e Amadores de Ressaquinha, com sede no Município de Ressaquinha, foi aprovado no 1º turno, na forma original.

Cabe-nos, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2º turno, conforme disposições regimentais.

Fundamentação

A entidade vem cumprindo fielmente o objetivo proposto em seu estatuto, que é o de manter uma corporação musical para abrilhantar as festas cívicas, religiosas e folclóricas, dando concertos em Ressaquinha ou em outras localidades para onde for requisitada.

Julgamos, portanto, oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 144/95 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1995.

João Leite, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 180/95**

Comissão de Educação, Desporto e Turismo e Lazer  
Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Wanderley Ávila, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Obreiros da Paz, com sede no Município de Buritizeiro.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, compete agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2º turno, nos termos regimentais.

Atendendo ao disposto no § 1º do art. 196 do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, que segue em anexo e é parte deste parecer.

#### Fundamentação

Reiterando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, reconhecemos a pertinência em se declarar de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Obreiros da Paz, tendo em vista seus objetivos filantrópicos e educacionais em prol do aperfeiçoamento moral, social e intelectual do homem.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 180/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1995.

Anderson Aduato, relator.

---

---

### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

---

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 6/6/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.126 e 1.138, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 5/6/95, José Cláudio Rezende do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira;

exonerando Maria José Marinho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, com exercício no gabinete do Deputado Arnaldo Canarinho;

nomeando Cláudia Marinho dos Santos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, com exercício no gabinete do Deputado Arnaldo Canarinho.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral desta Secretaria, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.132, de 1º/6/93, e 5.134, de 11/9/93, e com o art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 18/5/95, a servidora Maria Tereza Biagioni Dias de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

---

---